Data da Publicação: 12/01/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1586 **Identificador do Ato:** #03615

LEI Nº 1324 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, FICAM LIMITADOS AOS VALORES CONSTANTES

Lei nº 1324 de 05 de dezembro de 2023, ficam limitados aos valores constantes

dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Parágrafo único: A realização de despesas à conta das fontes

de recursos relacionados nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto somente poderá

ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante de efetiva

arrecadação das receitas correspondentes.

Artigo 2º - O pagamento de despesas no exercício de 2024,

inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até os

montantes constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo único – Para efeito do cumprimento do disposto no

caput deste artigo, serão considerados:

I – as transferências, ordens e cheque bancários, emitidos no

exercício financeiro de 2024;

II – a emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas;

III – as requisições de bens e serviços realizados mediantes

operações de crédito interna ou externa; e

IV – outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Artigo 3º - O Secretário Municipal de Fazenda, poderá:

I – no âmbito de suas competências, proceder ao

remanejamento dos limites entre:

a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;

b) projeto, atividades e operações especiais ou entre

programas estratégicos e demais, no âmbito do mesmo

órgão.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Fazenda, desde

que preservada as metas constantes dos Anexos I, II, III e IV deste decreto, fica

autorizado a:

I – promover alterações nos cronogramas de pagamento

estabelecidos nos mesmos Anexos.

Artigo 4º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a

serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos,

relativos aos grupos de despesas “outras despesas correntes”, “investimentos” e

“inversões financeiras”, terão sua execução condicionada aos limites fixados à

conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Fazenda poderá,